



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2025

Aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, inscrito no CNPJ/MF 88.067.780/0001-38, com sede administrativa à Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, em Taquari, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de **ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE**, e a empresa **KIRCH & SILVA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.344.746/0001-27, estabelecida à Rua Leopoldo Aloisius Hinterholz, nº 626, Bairro Centro, no município de Mato Leitão, RS, CEP 95.835-000, neste ato representado por sua Sócia Administradora, Sra. Roseli Inês da Silva, inscrita no CPF sob o nº 896.756.490-20, doravante denominada simplesmente de **DETENTORA DA ATA/CONTRATADA**, em face do resultado obtido no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025**, firmam o presente instrumento, registrando os preços constantes na presente Ata, objetivando futuros fornecimentos dos itens especificados na Cláusula Primeira.

O presente instrumento tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pelo processo de **Pregão Eletrônico nº 011/2025**, Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 4.529/2023, com aplicação subsidiária da Lei Complementar 123/2006, demais legislações aplicáveis e cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

I. DO OBJETO:

I.1. Registro de preços para aquisição futura de gêneros alimentícios destinados a atender a demanda das diversas secretarias do Município, conforme especificações e estimativas de aquisição constantes na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	V.UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$) ESTIMADO
08	ÁGUA mineral sem gás, embalagem de 500 ml. Marca: ÁGUA DA PEDRA	1000	UNIDADE	1,36	1.360,00
09	ÁGUA mineral com gás, embalagem de 500ml. Marca: ÁGUA DA PEDRA	500	UNIDADE	1,52	760,00
14	AMENDOIM , em grãos, cru, sem sal, 100% natural, tipo I, limpo, isento de sujidades, parasitas e larvas, pacote de 500 gramas , contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Prazo de validade mínimo de 6 meses. Marca: LUAR SUL	330	PACOTE	7,75	2.557,50
27	BISCOITO DE ARROZ , sem glúten , embalagem de 150g. Marca: CAMIL	250	PACOTE	8,85	2.212,50
28	BISCOITO DE POLVILHO: rosca	2530	PACOTE	5,16	13.054,80





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



	tradicional, tamanho da rosca pequeno e médio. SEM GLÚTEN E SEM LACTOSE. Deverá ser assado. Embalagem de 80 - 100g. Validade mínima de 02 meses a contar da data de entrega. A embalagem deverá conter no mínimo as seguintes informações: nome/marca, ingredientes, data de validade, lote, peso e informações nutricionais. <u>Marca: SANTA INÊS</u>				
30	BISCOITO SALGADO com embalagens individuais de aproximadamente 24g cada, o pacote deverá conter 6 unidades totalizando 144g. <u>Marca: CLUB SOCIAL</u>	1530	PACOTE	4,90	7.497,00
38	BOMBOM , <u>com recheio cremoso de amendoim e castanha de caju</u> , textura crocante e cremosa de chocolate preto ao leite. Pacote com 1kg . Embalados individualmente. <u>Marca: LACTA</u>	200	PACOTE	52,23	10.446,00
54	CARNE DE FRANGO, CORTE FILEZINHO TIPO SASSAMI (congelados de frango), congelados 1 a 1, embalagem atóxica, deve constar na embalagem o prazo mínimo de 12 meses. Pacotes de 1kg. <u>Marca: LAR</u>	4210	QUILO	21,70	91.357,00
59	CARVÃO VEGETAL , saco, <u>com no mínimo 4kg.</u> <u>Marca: SCHERER</u>	25	UNIDADE	21,32	533,00
65	COCO RALADO FINO , deverá possuir como primeiro ingrediente polpa de coco. Isento de açúcar. Isento de conservantes. Acondicionado em embalagem contendo no mínimo 100g do produto. Rótulo contendo identificação do produto, ingredientes, tabela nutricional, validade, peso, lote e fabricante. <u>Marca: APTI</u>	520	PACOTE	6,50	3.380,00
66	COLORÍFICO - Colorau (urucum), em pó, fino, homogêneo, obtido de frutos maduros de urucum, limpos, dessecados e moídos, de coloração vermelha, aspecto com cor, cheiro e sabor próprio, isento de materiais estranhos e a sua espécie. Data de validade mínima de 6 (seis) meses a contar a partir da data de entrega. <u>Embalagem com 500 gramas.</u> <u>Marca: LUAR SUL</u>	230	PACOTE	5,00	1.150,00





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



76	ERVILHA CONGELADA. Embalagem deve estar intacta, conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote, peso e informações nutricionais. Embalagem mínima 300g. Marca: SEARA	320	PACOTE	10,26	3.283,20
79	FARINHA DE ARROZ, Produto processado obtido a partir da moagem dos grãos integrais do arroz. Embalagem primária: plástica atóxica contendo no mínimo 500 g do produto. Rótulo contendo identificação do produto, ingredientes, tabela nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade e n.º lote. Validade mínima de 2 (dois) meses a contar da data da entrega; Marca: VIDA E SAÚDE	150	PACOTE	9,14	1.371,00
85	FARINHA DE TRIGO INTEGRAL 1KG, enriquecida de ferro e ácido fólico (vitamina B ₉), obtida do trigo moído, isenta de mofo, bolores, fungos e larvas, livre de sujidades e odores estranhos e substâncias nocivas. Não deve estar empedrado. Validade mínima de 06 (seis) meses contados a partir do recebimento do produto. Marca: NORDESTE	500	PACOTE	5,51	2.755,00
90	FERMENTO EM PÓ QUÍMICO, embalagens de no mínimo 100g. Rótulo contendo identificação do produto, ingredientes, tabela nutricional, validade, peso, lote e fabricante. Produto com no mínimo 4 meses de validade no momento da entrega. Marca: APTI	850	UNIDADE	2,15	1.827,50
98	IOGURTE SABORES DIVERSOS COM POLPA DE FRUTAS, deverá possuir como primeiro ingrediente leite. Acondicionado em embalagem contendo 1 litro. Rotulagem contendo no mínimo as seguintes informações: denominação do produto, ingredientes, tabela nutricional, prazo de validade, peso, lote e fabricante. Registro no, SIM, CISPOA. (NÃO PODENDO SER BEBIDA LÁCTEA) Marca: LANGUIRU	5100	UNIDADE	9,88	50.388,00
110	MAÇÃ Fuji ou Gala - extra, 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento. Devem ser sãs, sem rupturas e / ou pancadas na casca.	8300	QUILO	6,10	50.630,00





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



	Marca: ALVIMAR				
113	MANGA de primeira qualidade, firmes, tenras, sem ferimentos e defeitos, <u>com grau de maturação adequado para servir.</u> Marca: ALVIMAR	4100	QUILO	6,00	24.600,00
114	MANTEIGA 200GR SEM SAL , resfriada, (tablete 200g), embalagens integras, de origem animal. Rotulo com informações nutricionais, data de fabricação e validade. Prazo de validade mínimo 4 (quatro) meses a partir data de entrega. Marca: LATPASSOS	300	UNIDADE	12,50	3.750,00
118	MASSA CABELO DE ANJO , embalagem de 500g, com rotulagem obrigatória, validade mínima de 12 meses a contar da data da entrega. Marca: GERMANI	100	PACOTE	5,10	510,00
121	MASSA ZERO GLÚTEN E ZERO LACTOSE. Características: cor amarela, sabor e odor próprios. Isento de corantes artificiais, sujidades, parasitas, umidade determinada em lei. Embalagem plástica transparente, atóxica, resistente, íntegra e não violada. Embalagem deve conter especificações, marca, peso, ingredientes, informação nutricional, data de fabricação, lote e data de validade. Prazo de validade de no mínimo 6 (seis) meses a partir da entrega do produto. Embalagem com 500 gramas. Marca: URBANO	200	PACOTE	11,69	2.338,00
123	MELÃO -espanhol ou gália – fruta in natura, <u>de 1ª qualidade</u> , tamanho médio, grau de amadurecimento médio, com casca sã e sem rupturas. Marca: ALVIMAR	4030	QUILO	5,90	23.777,00
131	ÓLEO DE GIRASSOL, TIPO 1, LIVRE DE TRANSGÊNICO DE 900 ML , embalagem transparente contendo identificação, procedência, lote, livre de <u>transgênico</u> , validade mínima de 6 meses. Marca: SALADA	200	UNIDADE	12,95	2.590,00
149	POLVILHO AZEDO , produto amiláceo extraído da mandioca. Embalagens de 1 kg e com validade superior a 4 meses a partir da data de entrega do produto. Com teor de acidez que o classifique como azedo. Não	1520	PACOTE	8,69	13.208,80





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



	conter glúten. Marca: PRATA				
150	POLVILHO DOCE, peso líquido de 500 gr. Embalagem plástica, resistente, com solda reforçada original de fábrica com identificação do produto, dos ingredientes, informações nutricionais, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade mínimo de 8 meses a contar da data de entrega, rotulagem conforme a legislação. Marca: PRATA	520	PACOTE	8,69	4.518,80
154	QUEIJO TIPO PARMESÃO RALADO , com registro no SIF ou SISP, produto elaborado unicamente com leite de vaca, cor branco, creme homogênea, cheiro próprio, sabor suave, levemente salgado próprio, embalagem de 100g. Marca: PRESIDENT	100	PACOTE	13,87	1.387,00
163	SAGU , fécula de mandioca, pacote de plástico contendo a rotulagem obrigatória e 500 gramas do produto. Validade mínima de seis meses a contar da data da entrega. Marca: PRATA	1020	PACOTE	4,20	4.284,00
164	SAL GROSSO para churrasco, iodado, constituído de cristais de granulação uniforme e isento de impurezas e umidade. Acondicionado em saco de polietileno, íntegro, atóxico, resistente, vedado herméticamente e limpo, contendo de 1kg de peso líquido. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, data de fabricação, quantidade do produto, deve apresentar validade mínima de 1 (um) ano a contar da data de entrega. Marca: SALSUL	50	PACOTE	3,20	160,00
169	SUCO INTEGRAL DE MAÇA , concentrada, não diluída, obtido da fruta madura e são por processamento tecnológico adequado. Produto pronto para o consumo. Sem adição de açúcar e isento de conservantes, corantes e aromatizantes, contendo no rótulo a denominação "100% de suco" ou "suco integral". Embalado em garrafa de vidro transparente ou embalagem cartonada asséptica com tampa rosca contendo 1 litro do produto. Rótulo	1000	UNIDADE	14,50	14.500,00





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



	deve atender à legislação vigente. Validade mínima de 4 meses, a contar da data de entrega. Marca: SULAVAN				
170	SUCO INTEGRAL DE UVA 1,5 litro , 100 % fruta, sem adição de açúcar, conservantes, produto 100 % natural, não fermentado, sem glúten, não alcoólico. Prazo de validade mínima seis (6) meses, no ato da entrega. Marca: GARIBALDI	1030	UNIDADE	14,00	14.420,00
178	VINAGRE DE ÁLCOOL BRANCO - Características técnicas: fermentado acético de álcool, acidez 4%. Embalagem: Deve estar intacta, acondicionada em garrafas plásticas, atóxicas e resistentes, contendo a partir de 500 ml. Prazo de Validade: Mínimo de 12 meses a partir da entrega. Marca: ROSINA	1060	UNIDADE	1,55	1.643,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 356.249,10	

I.2. Os produtos constantes na tabela supra poderão não ser adquiridos pelo Município. Se adquiridos, serão fornecidos pela Detentora da Ata/Contratada, mediante emissão de ordem de fornecimento (empenho), de acordo com o disposto neste instrumento.

I.3. A Administração não emitirá qualquer nota de empenho sem prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

CLÁUSULA SEGUNDA

II. DA VIGÊNCIA:

II.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, condicionada à data da sua publicação, ou seja, de **18/06/2025 a 18/06/2026** e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do artigo 83, da Lei 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no artigo 6º do Decreto Municipal nº 4.529/2023.

II.2. O ÓRGÃO GERENCIADOR não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação, desde que devidamente motivada, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à Detentora da Ata/Contratada, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA

III. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:

III.1. A entrega deverá ser realizada ponto a ponto, seguindo o cronograma previamente definido pela Secretaria solicitante sendo:

III.1.1. gêneros alimentícios não perecíveis - deverão ser entregues mensalmente;

III.1.2. gêneros alimentícios perecíveis:

a) hortifrutigranjeiros - deverão ser entregues semanalmente, ponto a ponto;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



- b) laticínios (refrigerados) - deverão ser entregues semanalmente, ponto a ponto;
- c) panificados - deverão ser entregues semanalmente, ponto a ponto;
- d) cárneos - deverão ser entregues mensalmente, ponto a ponto;
- e) embutidos - deverão ser entregues mensalmente, ponto a ponto;

III.2. As entregas deverão ser realizadas em cada ponto, seguindo os itens **III.1.1** e **III.1.2** deste instrumento, segue distância dos pontos em relação à Prefeitura Municipal de Taquari:

LOCAIS DE ENTREGA	Distância da Prefeitura
1-EMEF Álvaro Haubert	18 Km
2-EMEF La Salle	846,28 m
3-EMEF Osvaldo Ferreira Brandão	1,79 km
4-EMEF Emílio Schenk	2,77 km
5-EMEF Pedro Pereira Machado	11,57 km
6-EMEI Pequeno Aprendiz	14,64 km
7-EMEI Carlos Salzano Vieira da Cunha	2 Km
8 -APAE	2,59 km
9 -EMEF Timothéo Junqueira dos Santos	7,59 km
10-EMEI Paulo Freire	1,8 Km
11-EMEI Ivo Lautert	1,15 km
12-EMEI Casa da Criança	2,59 km
13-EMEI Vó Laura	2,30km
14-EMEI Nossa Senhora das Graças	6,13 km
15-EMEI São José	3,72 km
16-EMEF Nossa Senhora da Assunção	7,10 Km
17-EMEI Darcy Ribeiro	2,76 Km
18 - CEACAT	700 m
19 - Pavilhão da Laranja/ Projeto solidário	1,9 Km
20 - CAPS	2,0 Km

***Endereço prefeitura: Rua Osvaldo Aranha, 1790, Centro, Taquari – RS.**

III.3. Os itens 36, 37, 71, 72, 93, 100, 140, e 161 serão solicitados para eventuais necessidades para os eventos ou projetos que ocorram no município.

III.4. As entregas para a Secretaria de Cultura deverão ser realizadas na Sede da Prefeitura Municipal de Taquari.

III.5. Os produtos, nas quantidades solicitadas, deverão ser entregues e descarregados por funcionários da empresa Detentora da Ata/Contratada, no local indicado, em data e horário previamente agendado, nas quantidades solicitadas e deverão ser adequadamente transportados, de forma a permitir a completa preservação dos mesmos e sua segurança durante o transporte, correndo por conta do fornecedor as despesas decorrentes de embalagem, frete, carga e descarga, seguros, mão de obra, etc.

III.5.1. Os veículos utilizados para entrega, bem como os funcionários, devem estar conforme a legislação vigente.

III.6. Os produtos de origem animal deverão ser transportados em veículos refrigerados, devidamente inspecionados pelo órgão competente, devendo, no momento da entrega, ser apresentado ao fiscal anuente da ata de registro de preços: o Alvará Sanitário do veículo, emitido pela Vigilância Sanitária e, o Registro de inspeção sanitária dos produtos de origem animal (federal,





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



estadual ou municipal).

III.7. Os demais produtos deverão ser transportados em veículo adequado, que assegure o cumprimento da legislação vigente no tocante a transporte de alimentos perecíveis, devendo ser apresentado, no momento da entrega, documento que comprove a inspeção do mesmo (não é necessário que seja refrigerado) pela Vigilância Sanitária.

III.8. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

CLAÚSULA QUARTA:

IV. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

IV.1. As condições dos produtos serão conferidas por funcionário público ou ainda pelo (a) nutricionista responsável, sendo que os produtos devem apresentar todas as características previstas neste instrumento, da mesma marca ofertada e para qual teve sua amostra aprovada.

IV.2. Em constatando discordância de quaisquer das características e/ou especificações solicitadas ou, ainda, incorreções relacionados à quantidade e qualidade dos produtos contratados, o Município, por meio do fiscal anuente, poderá obrigar a Detentora da Ata/Contratada a corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o produto entregue.

IV.3. Verificada a desconformidade dos produtos entregues com as exigências editalícias e contratuais, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

IV.3.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

IV.3.2. Na hipótese de substituição, a Detentora da Ata/Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria solicitante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, sujeitando-se às penalidades previstas neste instrumento.

IV.3.3. Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação, no mesmo prazo estabelecido acima, ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

IV.4. Não serão recebidos os produtos quando apresentarem indícios ou características que possam vir a comprometer a utilização dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA

V. DA GARANTIA DOS PRODUTOS:

V.1. O objeto da Ata de Registro de Preços deverá ter garantia quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a Detentora da Ata/Contratada responsável por todos os encargos decorrentes disso.

V.2. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA SEXTA

VI. DO PAGAMENTO E DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



VI.1. O pagamento será efetuado, de acordo com a entrega dos produtos, em até 10 dias úteis após o recebimento da nota fiscal, mediante aprovação e liberação pelo fiscal-anuente do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município.

VI.1.1. A nota fiscal deverá ser entregue para secretaria solicitante, acompanhado do recibo de entrega assinado e com número do documento do servidor, designado pelo fiscal, que receberá o produtos na secretaria solicitante.

VI.2. A nota fiscal/fatura deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo de origem, número do pregão e o número do empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

VI.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores poderão ser corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a Contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

VI.4. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

VI.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas ao fornecedor detentor da ata de registro de preços, ou inadimplência contratual.

VI.6. Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas do presente registro serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA

VII. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

VII.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

VII.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

VII.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

VII.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Município de Taquari deverá convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

VII.2.1. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

VII.2.2. Na hipótese do item anterior, o Município convocará os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

VII.2.3. Não havendo êxito nas negociações o Município poderá cancelar o item registrado ou Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;

VII.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



puder cumprir o compromisso, será facultado ao mesmo requerer ao Município de Taquari a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

VII.3.1. O pedido de revisão dos preços deverá ser dirigido ao Fiscal da Ata, devidamente justificado, ou seja, explicando quais as circunstâncias de mercado que ocasionaram o aumento ou a diminuição do preço e, comprovando, mediante apresentação de fotocópias de notas fiscais (da época da licitação e da data do aumento), tabelas de preços de fabricantes, lista de preços de matérias-primas ou outros comprovantes que confirmem o alegado na justificativa, para análise e parecer Jurídico quanto à viabilidade de reequilíbrio.

VII.3.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Município e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções administrativas previstas.

VII.3.2.1. Cancelado o registro do fornecedor nos termos do item supra, o Município convocará os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter os preços registrados.

VII.3.2.2. Não havendo êxito nas negociações o Município poderá cancelar o item registrado, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;

VII.3.3. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o município atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados no mercado.

VII.3.4. A Detentora da Ata/Contratada deverá apresentar pedido de reequilíbrio econômico-financeiro durante a vigência da ata de registro de preços e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

VII.4. Os preços registrados poderão ser alterados, ainda, mediante reajustamento, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

VII.4.1. Em caso de prorrogação da vigência da ata de Registro de Preços, para concessão de reajuste, deverá ser observada a periodicidade de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento estimado, sendo que os preços serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante termo aditivo.

VII.4.2. Os reajustes serão precedidos, obrigatoriamente, de solicitação da Detentora da Ata/Contratada, acompanhado de memorial de cálculo e apresentação de planilha de custos e formação de preços, que deverá ser dirigido ao Fiscal da Ata, que se manifestará pela pertinência ou não do pedido, encaminhando-o posteriormente ao Setor de Licitações, para demais providências

VII.5. O prazo para resposta aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ou reajustamento será de 01 (um) mês, contados, em regra, do protocolo do pedido.

CLÁUSULA OITAVA

VIII. DAS OBRIGAÇÕES:

VIII.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE/ÓRGÃO GERENCIADOR:

VIII.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;

VIII.1.2. Prestar à Detentora da Ata/Contratada todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento do objeto;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



VIII.1.3. Determinar, através do fiscal anuente, todas as condições para a execução da ata de registro de preços.

VIII.2. Constituem obrigações da DETENTORA DA ATA/CONTRATADA:

VIII.2.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações do presente instrumento e seus anexos, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, com a alocação dos serviços necessários ao perfeito cumprimento das Cláusulas Contratuais;

VIII.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078 de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Detentora da Ata/Contratada, o valor correspondentes aos danos sofridos.

VIII.2.3. Reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas quando da entrega do objeto;

VIII.2.4. Prover o adequado transporte do objeto da presente contratação;

VIII.2.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto para terceiros;

VIII.2.6. Obedecer aos prazos de entrega dos produtos estipulados e cumprir todas as exigências editalícias e contratuais;

VIII.2.7. Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que os produtos não atenderem as condições deste instrumento e do Edital de origem;

VIII.2.8. Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento;

VIII.2.9. Responsabilizar-se, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, responder pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos mesmos ao Contratante ou a terceiros na execução do presente registro;

VIII.2.10. Manter em dia o pagamento do salário do pessoal alocado aos serviços, bem como dos respectivos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste registro, conforme exigência legal, sendo esses de sua inteira responsabilidade;

VIII.2.11. A empresa contratada fica proibida de criar ônus, seja por taxas, serviços ou encargos não previstos na legislação e não autorizados expressamente pelo contratante;

VIII.2.12. Cumprir, ao longo de toda a execução da ata de registro de preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

VIII.2.13. Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, o cumprimento do disposto no item supra, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

VIII.2.14. Não contratar, durante a vigência do registro de preços, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme art.48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

VIII.2.15. Manter durante toda a execução da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação apresentadas





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



para licitação.

CLÁUSULA NONA

IX. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

IX.1. A gestão e a fiscalização do presente registro serão realizadas conforme o disposto do Decreto Municipal nº 4.528 de 08/03/2023, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

IX.2. A gestão do registro de preços originário do presente certame, ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, por meio da Comissão de Administração de Registros de Preços, designada por meio de portaria.

IX.3. A fiscalização da ata de registro de preços, originário deste certame, ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, que indicou a servidora Keli Pereira Soares, designada pela Portaria nº 366/2025, atualizada pela Portaria nº 501/2025, em conformidade com o art. 14 do decreto supra referido, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização.

IX.4. Caberá ao fiscalizador, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

IX.5. A fiscalização exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da Detentora da Ata/Contratada por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

IX.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes à ata de registro de preços, deverão ser prontamente atendidas pela Detentora da Ata/Contratada, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

IX.7. O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA

X. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

X.1. O Detentor da ata de registro de preços será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

X.1.1. Dar causa à inexecução parcial ou total do instrumento contratual;

X.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

X.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superviniente devidamente justificado;

X.1.4. Não assinar o instrumento contratual ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

X.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

X.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



X.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento contratual;

X.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

X.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

X.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

X.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item “X.1.” deste instrumento as seguintes sanções:

X.2.1. Advertência por escrito;

X.2.2. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e no máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

X.2.3. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

X.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;

X.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

X.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item “X.2” deste instrumento;

X.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

X.6. A aplicação das sanções previstas no item “X.2” deste instrumento, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

X.7. A aplicação da sanção prevista no item “X.2.2”, deste instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

X.8. Para aplicação das sanções previstas nos itens “X.2.3” e “X.2.4”, deste instrumento, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

X.8.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

X.8.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

X.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

X.10. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

X.10.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

X.10.2. Pagamento da multa;

X.10.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

X.10.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

X.10.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

X.11. A sanção pelas infrações previstas nos itens “X.1.6” e “X.1.10” do presente instrumento, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

X.12. Serão publicadas na imprensa oficial do órgão licitante, as sanções administrativas previstas nos itens “X.2.3” e “X.2.4” deste instrumento, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

XI. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

XI.1. Os preços registrados poderão ser cancelados, nos seguintes casos:

XI.1.1. Pelo Município de Taquari, quando:

XI.1.1.1. A Detentora da Ata/Contratada não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

XI.1.1.2. A Detentora da Ata/Contratada recusar-se a assinar a ata ou a formalizar a contratação decorrente do registro de preços, se a Administração não aceitar sua justificativa;

XI.1.1.3. A Detentora da Ata/Contratada der causa a rescisão administrativa de contratação decorrente do registro de preços;

XI.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da ata de registro de preços ou contrato desta decorrente;

XI.1.1.5. A Detentora da Ata/Contratada não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

XI.1.1.6. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;

XI.1.1.7. A Detentora da Ata/Contratada sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



XI.1.1.7.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

XI.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

XI.1.3. Pelo Detentor da Ata/Contratado quando:

XI.1.3.1. Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços e /ou do instrumento convocatório que deu origem a mesma, devido a ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

XI.1.3.2. A solicitação para o cancelamento de preço registrado somente eximirá o fornecedor da obrigação de contratar com a administração se apresentada com antecedência de 05 (cinco) dias da data do recebimento da ordem de fornecimento ou de prestação dos serviços (empenho) pelos preços registrados ou da convocação para firmar contrato decorrente do respectivo registro.

XI.2. A comunicação de cancelamento nos casos do item “XI.1.1” deverá ser formalizada por e-mail ou por correspondência, ambas com aviso de leitura/recebimento, juntando-se o comprovante ao processo que deu origem ao registro de preços.

XI.3. O cancelamento dos preços registrados ou da Ata de Registro de Preços será publicado no site do município, considerando-se cancelado o preço registrado a contar de sua publicação.

XI.4. Da decisão que cancelar o preço registrado ou a Ata de Registro de Preços caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da sua publicação ou do recebimento da comunicação, se esta ocorrer por último.

XI.5. Na hipótese de cancelamento do registro, o Município poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro reserva, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

XII. DA ANTICORRUPÇÃO:

XII.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometerem que, para execução deste instrumento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento, que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente instrumento, seja de forma direta ou indireta, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

XIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



XIII.1. A Detentora da Ata/Contratada assume integral responsabilidade pelo fornecimento dos produtos decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

XIII.2. Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta Ata e do regime de direito público a que está submetida, na forma da legislação de regência.

XIII.3. Ficam vinculados a esta ata e passam a fazer parte integrante dela, o ato que a originou – Pregão Eletrônico nº 011/2025, e a proposta da Detentora da Ata/Contratada, independentemente de transcrição.

XIII.4. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

XIII.5. Será providenciado publicação deste instrumento contratual, por extrato, na imprensa oficial do Município, nos termos da Lei Municipal nº 3.420/2012, bem como sua integralidade, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

XIV. DA EFICÁCIA:

XIV.1. A presente Ata, assim como as eventuais alterações ou aditamentos, terão sua eficácia condicionada a publicação de seus extratos e começará a vigorar a partir das suas respectivas assinaturas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

XV. DO FORO:

XV.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata de Registro de Preços fica eleito o Foro da Comarca de Taquari, com renúncia a quaisquer outros ainda que privilegiados.

E por estarem justos e contratados firmam o presente em 03 vias de igual teor e forma para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS
P/Órgão Gerenciador

KIRCH & SILVA LTDA
Detentora da Ata/Contratado

KELI PEREIRA SOARES
Fiscal Anuente

TESTEMUNHAS

